



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS E C.A. PADILHA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova, nesta cidade de Aquidauana - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 743.389, SSP/MS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Dr. Eduardo Moraes dos Santos, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.097.431 SSP/MS, CPF n.º 935.374.331-15 doravante denominado **CONTRATANTE, e C. A. PADILHA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.878.464/0001-93, com sede na Rua Joaquim Murinho, nº 2094, Bairro Itanhangá, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Carlos Alberto Padilha**, com CPF nº 393.760.609-20, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato segue as condições da Ata de Registro de Preços 014/2017, e do Edital de Pregão Presencial nº. 015/2017 originário do Processo Administrativo nº 021/2017, estando em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em locação de Veículos para Atender os serviços de interesse do Município, ocorrerão por Conta da Contratante Manutenção (Revisões, Troca De Óleo, Pneus, Etc.). Possuir rastreador / GPS; Seguro Completo e Carro Reserva em caso de manutenção ou sinistro, conforme especificações, quantidades, forma e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 014/2017 bem como o Edital e Anexos que a originou.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Considerando as obrigações decorrentes da prestação de serviços, os valores e o saldo da Ata de Registro de Preços 014/2017, observadas as condições estabelecidas na referida Ata, no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/1993, são contratadas as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
8	Locação com quilometragem livre, de até 02 (duas) CAMINHONETE CABINE DUPLA. Veículo utilitário, Veículo tipo camionete, cabine dupla, mínimo 100 CV, 4x4, cabine dupla, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor.; Transmissão mecânica de 04 (cinco) Marchas à	Mês	22	7.500,00	165.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

	frente e 01 (uma) à ré; 04 (quatro) Portas laterais; Cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais (dianteiro e traseiro) e subabdominal no banco central traseiro; Ar-condicionado; Sonorização com antena; Reservatório de combustível, mínima, de 75 litros; Freio hidráulico ou similar – ABS ou especificação superior; Vidros e travas elétricas, central e vidros traseiros independentes; Protetor de cárter e câmbio; Compartimento de carga para 900 kg; Protetor de cárter e câmbio; Bancos de série e demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo CONTRAN; Seguro total; motorista e o abastecimento por conta da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Período mensal.				
--	--	--	--	--	--

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

2.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, conforme dispõe o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. A contratada deverá apresentar junto a cada Nota fiscal/fatura, a cópia da respectiva nota de empenho e os certificados de regularidade junto à **Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal**, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e o Certificado de Regularidade **Trabalhista**.

3.2. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.5. O Município de Aquidauana - MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



3.7. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional: 10.122.0208.2.088 – GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.0014 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional: 10.122.0208.2.088 – GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.0031 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual até **25 de março de 2019**, podendo ser prorrogado/aditado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços, em especial:

5.2.1. Obriga-se a Contratada a buscar os passageiros nos locais determinados pela Secretaria solicitante para levá-los até destino informado.

5.2.2. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à Contratada.

5.2.3. Nas cidades destinos, obriga-se a levar os passageiros nos locais indicados, bem como buscá-los após término das respectivas consultas/exames/procedimentos, eventos esportivos, palestras, cursos, entre outros.

5.2.4. Para o transporte dos passageiros, a contratada deverá disponibilizar veículo com no máximo 05 (cinco) anos de uso.

5.2.5. A Contratada deverá disponibilizar ainda 01 (um) veículo reserva, nas mesmas condições exigidas no Termo de Referência, para atendimento a eventuais emergências que possam vir a ocorrer na execução do contrato, em substituição ao veículo oferecido.

5.2.6. Será obrigação da Contratada para fretamento:

5.2.6.1. Disponibilizar no mínimo 02 (dois) veículos para a execução dos serviços, além do veículo reserva, tendo em vista que duas ou mais gerências podem solicitar os serviços para o mesmo dia.

5.2.6.2. A contratada ficará responsável em fornecer motorista com Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, além de arcar com todos os gastos da viagem relativos à alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, eventuais multas, taxas de estacionamento, limpeza dos veículos e combustível.

5.2.6.3. O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros

5.2.6.4. Apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com a documentação devidamente atualizada e devidamente em dia, incluindo-se, cobertura de riscos, ou seja, seguro do veículo contra danos materiais e pessoais causados a terceiros.



5.2.6.5. À contratada cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas, legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.2.6.6. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a entrega do serviço objeto deste Termo de Referência, encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.7. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

5.3. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas, de acordo com o disposto no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

5.4. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

5.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

5.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante respeitando as condições do presente contrato e da Ata de Registro de Preços nº 14/2017 que o originou.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

6.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

6.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

6.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no presente contrato;

6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.7. O Gestor do Contrato deverá designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

8.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 14/2017 e o Edital e anexos do Pregão Presencial nº 15/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO



9.1. O contrato poderá ser ajustado observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual pode ser operada:

10.1.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, como 30 (trinta) dias de antecedência;

10.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. Multas:

11.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução parcial ou total.

11.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

11.1.2.3. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

11.1.2.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.1.2.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.1.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 11.1.2.1.

11.1.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.1.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

11.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato,

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

11.2.4. Não mantiver a proposta,

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Aquidauana - MS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana - MS, 27 de março de 2018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alberto Padilha
C.A. Padilha e Cia Ltda

Eduardo Moraes dos Santos
Gestor do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Testemunhas:

Adriana da Costa Marques
CPF. 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 033/2018

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 033/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar a Servidora Julieta de Souza Valiente, CPF nº 795.028.731-49 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS, 27 de março de 2018

Eduardo Moraes dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Gestor do Contrato

Ciente:

Julieta de Souza Valiente
Fiscal do Contrato